DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12300/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/11220/2016
PROTOCOLO	:	1687087
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 31/2016
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	FORNECEDORA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO PULADOR DE ANASTÁCIO/MS
PROCED. LICITATÓRIO	:	CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 121.555,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 31/2016, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e **Fornecedora Cooperativa dos Produtores Rurais da Região do Pulador de Anastácio/MS,** objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública, com valor contratual no montante de R$ 121.555,00 (cento e vinte e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Chamada Pública n.º 01/2016 e a Formalização do Contrato Administrativo n.º 31/2016, foram julgados legais e regulares através do **Acórdão AC02 - 4253/2017** (pp. 152/154).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da Análise ANA – 6ICE – 22168/2018 (pp. 337/341), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 22871/2018 (pp. 342/343), opinaram pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio tiveram entendimentos semelhantes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 121.555,00
TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$ 0,00
CONTRATO + ADITIVOS	R$ 121.555,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 85.998,26
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 35.556,75
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 35.556,75
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 35.556,75

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 31/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF